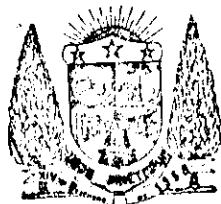


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

0523



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.

277

(11 de Março de 1964)

Dispõe sobre reajustamento de vencimentos e criação de cargos.-

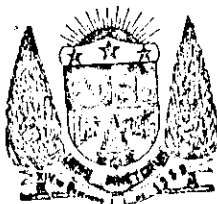
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu, PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A referência numérica estabelecida pelo artigo 1º da Lei n. 219, de 7 de Maio de 1963, fica substituída pela seguinte :-

<u>REFERENCIA</u>	<u>VALOR Cr\$</u>
1	Cr\$42.000,00
2	Cr\$43.000,00
3	44.000,00
4	45.000,00
5	46.000,00
6	48.000,00
7	50.000,00
8	52.000,00
9	54.000,00
10	56.000,00
11	58.000,00
12	60.000,00
13	62.000,00
14	65.000,00
15	68.000,00
16	71.000,00
17	74.000,00
18	77.000,00
19	80.000,00
20	83.000,00
21	86.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

0524



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N. 277

Dispõe

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu, PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Fls. 2

22	89.000,00
23	92.000,00
24	95.000,00
25	98.000,00
26	101.000,00
27	105.000,00
28	109.000,00
29	113.000,00
30	117.000,00
31	121.000,00
32	126.000,00

ARTIGO 2º - Ficam criados no quadro do funcionalismo de Caieiras, os seguintes cargos :-

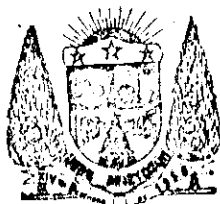
2 (dois)	ATENDENTE.	Referência 5	Cr\$46.000,00
1 (hum)	PEDREIRO.	" 14	65.000,00
1 (hum)	CALCETEIRO.	" 14	65.000,00
1 (hum)	FISCAL CHEFE.	" 16	71.000,00

ARTIGO 3º - Os vencimentos dos funcionários municipais, à partir de 1º de Janeiro de 1964, fica reajustados na seguinte conformidade :-

C A R G O S	Referência	Valor Cr\$
DIRETOR CLÍNICO.	32	126.000,00
DIRETOR DO S.E.R.M.	32	126.000,00
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE AGRIMENSURA.	32	126.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

0525



ESTADO DE SÃO PAULO

277

LEI N.

(

)

Dispõe

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu, PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

M É D I C O	32	126.000,00 +
ENGENHEIRO AGRIMENSOR.	22	89.000,00 +
DIRETOR ADMINISTRATIVO.	22	89.000,00 X
DIRETOR DO EXPEDIENTE.	22	89.000,00 X
TÉCNICO CONTÁBIL.	21	86.000,00 X
ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	20	83.000,00 +
SECRETÁRIO.	20	83.000,00 +
DESENHISTA (II).	19	80.000,00 +
PARTEIRA.	19	80.000,00 +
DENTISTA.	19	80.000,00 +
CHEFE DA SEÇÃO DO PESSOAL.	19	80.000,00 X
ALMOXARIFE.	19	80.000,00 X
LANÇADOR.	19	80.000,00 X
TESOUREIRO.	19	80.000,00 +
TÉCNICO AGRÍCOLA.	17	74.000,00 +
TÉCNICO EM PECUÁRIA.	17	74.000,00 +
FISCAL CHEFE.	16	71.000,00 +
ENCARREGADO DA GARAGEM.	16	71.000,00 +
ADMINISTRADOR DO SERM.	15	68.000,00 +
MESTRE DE OBRAS.	14	65.000,00 +
AUXILIAR DE CONTABILIDADE ;	14	65.000,00 X
AUXILIAR DE ENFERMAGEM.	14	65.000,00 +
AUXILIAR DE LANÇADOR.	14	65.000,00 +
AUXILIAR DE TESOUREIRO.	14	65.000,00 +
DESENHISTA (I).	14	65.000,00 +
ESCRITURÁRIO.	14	65.000,00 +
FISCAL DE OBRAS.	14	65.000,00 +

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.

277

()

Dispõe

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu, PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

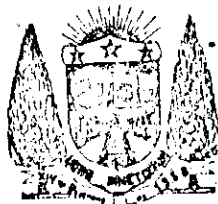
FISCAL.	.14	65.000,00 +
ELETRICISTA.	.14	65.000,00 X
MOTORISTA MECÂNICO. . .	.14	65.000,00 X
JARDINEIRO.	.14	65.000,00 X
ZELADOR DO CEMITÉRIO. .	.14	65.000,00 X
ZELADOR DA LIMPEZA PÚBLICA.	.14	65.000,00 X
CA.	.14	65.000,00 X
CALETEIRO.	.14	65.000,00 X
ENCARREGADO DO SERVIÇO DE REPARAÇÕES DIVERSAS. . .	.14	65.000,00 X
PEDREIRO.	.14	65.000,00 X
OPERADOR DE MÁQUINAS. . .	9	54.000,00 +
ARTÍFICE.	7	50.000,00 X
MOTORISTA.	7	50.000,00 X
RECREACIONISTA.	7	50.000,00 X
PROFESSOR.	7	50.000,00 X
AUXILIAR DE CAMPO. . . .	5	46.000,00 +
CANTEIRO.	5	46.000,00 +
ATENDENTE.	5	46.000,00 X

§ 1º - Além do valor atribuído pelas suas respectivas referências, o Operador de Máquinas e o Canteiro farão jus a uma gratificação por produção, determinada por Decreto Executivo, a critério do Prefeito.

§ 2º - O motorista da Ambulância receberá uma gratificação de Cr\$150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) por hora de serviço, efetivamente trabalhada fora do expediente normal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

-0527



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N. 277

()

Dispõe

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu, PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Fls. 2

ARTIGO 4º - Ficam mantidos em todos os seus termos - o artigo 4º e parágrafos 1º, 2º e 3º e artigo 5º da Lei nº 219, de 7 de Maio de 1963.

ARTIGO 5º - O salário do pessoal extranumerário contratado obedecerá a referência 5, de que trata o artigo 1º desta Lei.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento, a serem suplementadas nos termos do artigo 5º, da Lei n. 259, de 20 de Novembro de 1963.

ARTIGO 7º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial no valor de Cr\$5.000.000,00 (CINCO MILHÕES - DE CRUZEIROS), destinado a ocorrer as despesas decorrentes do pagamento de Pessoal Contratado.

ARTIGO 8º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação do corrente exercício, verificado em várias rubricas orçamentárias.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1964, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Caieiras, em 11 de Março de 1964.-

João Cesar
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Caieiras, em 11 de Março de 1964.

NELSON ANTONIO DE GASPERI

=D
SECRETARIO